



**PROJETO DE LEI Nº 204 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO TEO MENEZES**

**EMENTA**

DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA A ESCOLA  
PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 30  
De 25/2 2009

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



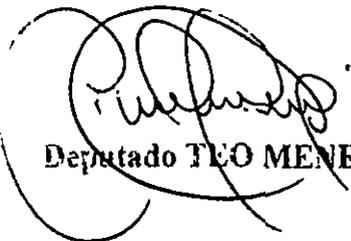
PROJ. DE LEI 204 / 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 10/9 Rec. Por: *Teo Menezes*

**DENOMINA DE ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE  
DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.**

Art. 1º - Denomina de Antonio Rodrigues de Oliveira a Escola Profissionalizante do município de Pedra Branca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2009.



Deputado TEO MENEZES

## JUSTIFICATIVA

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA chegou à Pedra Branca na década de 1940, dedicando-se ao comércio como simples empregado. Com sua capacidade de homem trabalhador de empregado, passou a alto comerciante. Ingressou na vida política na década de 1970, sendo eleito vereador mais votado no ano de 1973, chegando a Presidência da Câmara. Em sua atividade legislativa conseguiu a construção do açude Sítio Novo e outros açudes de pequeno porte. Foi tesoureiro da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, Colégio São Sebastião de Pedra Branca e autor do Projeto que transformado em Lei criou o Colégio Professor José Mauricio Colares de Mineirolândia.

Foi eleito Prefeito de Pedra Branca para o mandato de 1983 a 1988. Em sua administração voltada para o povo, conseguiu o asfalto de Mineirolândia a Pedra Branca, adquiriu o terreno e construiu o campo de pouso, a Avenida Sabino Vieira Cavalcante, também asfaltada, o matadouro público, concluiu o calçamento da sede em aproximadamente 60%, calçamento em todas as ruas de Mineirolândia, inclusive rede de esgoto, o calçamento de Santa Cruz do Banabuiu e do Distrito de Tróia, a Av. Macilon Junior em Mineirolândia, a Av. Armando Lins em Pedra Branca.

Implantou o Setor de Comunicação no Sistema DDD, na sede e nos distritos, adquiriu uma Patrol, ampliou as estradas do município, adquiriu um trator de esteira. Construiu (70) açudes para os proprietários, conservou todas as estradas do município.

No setor de educação construiu e colocou em funcionamento a Escola de 1º Grau Maria Alves de Oliveira (na sede) com oito salas de aula, o Colégio Hemerita Mineiro (em Mineirolândia, com oito salas de aula, a Escola de 1º Grau Simplicio Rodrigues de Oliveira (em Santa Cruz do Banabuiu) também com oito salas de aula e mais (42) grupos escolares com duas salas de aula, contratou (300) professores e (150) merendeiras, distribuiu material escolar e merenda para todas as escolas.

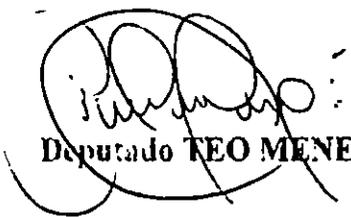
No Senhor de Saúde desapropriou por lei o Hospital São Sebastião que pertencía a uma Associação e passou a pertencer ao município, contratou (08) médicos e (02) dentistas, construiu (07) postos de saúde, com atendimento em média de (80) pessoas por dia, adquiriu por compra (06) ambulâncias, ficando (03) na sede, para viagens de Pedra Branca a Fortaleza, e (03) nos distritos. Construiu ainda a torre de transmissão de televisão no distrito de Santa Cruz do Banabuiú, concedeu bolsa de estudo para os alunos dos colégios de Pedra Branca e Mineirolândia e de vários colégios de Fortaleza. Construiu ainda duas bonitas praças na sede.

Foi eleito novamente a Prefeito no ano de 1993 a 1996, não chegando a concluir o mandato pela grande perseguição que lhe foi imposta, assim mesmo, ainda adquiriu (03) ambulâncias, (02) tratores, sendo um para limpeza da cidade e outro para distribuição de carnes; construiu em paralelo à avenida as laterais da Av. Sabino Vieira Cavalcante e novas ruas na cidade, (22) açudes e (12) grupos escolares, dispensou por lei o Imposto Predial e Territorial Urbano de todos os proprietários de imóveis durante seus (10) anos de mandato.

Construiu ainda a energia do Sítio São José e implantou o sistema Telefônico no distrito de Capão-Mor.

Considerando a história política, social e familiar deste ilustre filho adotivo de Pedra Branca e reconhecendo a sua importância no desenvolvimento sócio político e econômico daquele município é que consideramos justa e oportuna a eminente homenagem.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 10 de setembro de 2009.**



Deputado **TEO MENEZES**



Estado do Ceará

# República Federativa do Brasil

## CARTÓRIO PESSOA



**CERTIFICADO DE ÓBITO**  
REGINA CELY NOGUEIRA PESSOA DA COSTA  
TITULAR DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PEDRA BRANCA  
PEDRA BRANCA - CEARÁ

Maria do Carmo Araujo Mello Costa  
Escritorinha Substituto  
(Vanda Araujo Mello)  
Escritorinha  
Pedra Branca - Ceará

### Certidão de Óbito nº 2.767

REGINA CELY NOGUEIRA PESSOA DA COSTA Oficial do Registro Civil da Comarca e Município de Pedra Branca, Estado do Ceará por nomeação legal, etc

CERTIFICO que as fls 198 do livro n.º 0-04(19) de Registro de Óbitos foi feito no/a assento de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA nascido no dia 13.10.1923 falecido (a) aos vinte e um (21) de Julho de 1997 às 16:20 horas, em esta cidade do sexo masculino, de cor branca profissão Agropecuária natural de Independência - Ceará residente e domiciliado(a) esta cidade com setenta e tres (73) anos de idade, estado civil casado filho(a) de SIMPLICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA natural de Independência - Ceará profissão Agropecuária residente e domiciliado esta cidade e de MARIA ALVES DE OLIVEIRA natural de Independência - Ceará profissão Agropecuária residente e domiciliada esta cidade. Foi declarante Francisco José Rodrigues de Oliveira sendo o estado de óbito firmado por Dr. Nelson Benevides Teixeira que deu como causa da morte Infarto Agudo do Miocárdio sendo o sepultamento ocorrido no cemitério desta cidade. Observações: Óbito feito no prazo legal. O "De Cujus" era casado com Maria Estela Oliveira dos Santos. Dessa união nasceram 09 filhos. Deixou bens a inventariar. O referido é verdade e dou fé.

PEDRA BRANCA - Ceará - 23 de Julho de 1997  
CARTÓRIO PESSOA - 1º OFÍCIO  
Regina Cely Nogueira Pessoa da Costa de 1997  
Titular  
Mônica do Carmo Araujo Mello  
Substituto  
REGINA PESSOA DA COSTA  
AUTENTICAÇÃO  
03 DL 91734



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA

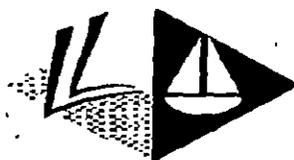
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposta

Em: 11/9/2009 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 11 de 9 de 9  
P. Moraes

De acordo com art. 183  
Do R. Luteus encaminha-se a  
Comissão Constituinte,  
Justiça e Redação  
Em 11/9/09  
Presidente

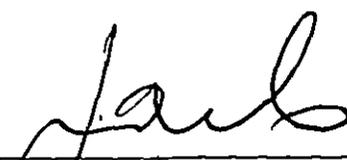


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 204 / 2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

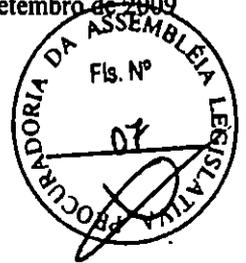
Comissão de Justiça, em 11 / 09 / 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Assinatura do(s) autor(es) Coordenador (a)
Assinatura dos Consultores Técnicos
Assinatura, <u>19</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
Assinatura do Procurador (e)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fortaleza, 15 de setembro de 2009



Ofício n.º 57/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

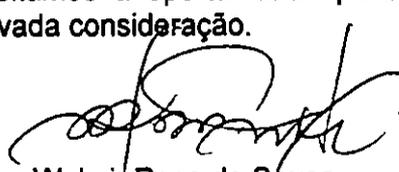
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 204/2009, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO TEO MENEZES, que denomina de ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA ;

1. Se efetivamente a citada ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.

DE :A

FAX :

17 SET. 2009 10:11



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Infraestrutura*

DATA: 17/09/09

**Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**De: Engº Fco. César Pierre Barreto**  
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

**COMENTÁRIOS**



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 87/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.)

1. A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado.
2. Pertence ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está sendo iniciada.

Atenciosamente,

  
Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

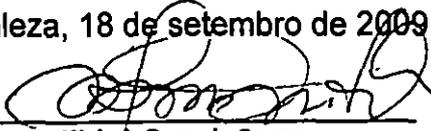
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga  
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	204/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) TEO MENEZES</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 18 de setembro de 2009.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**, para ,com assessoria de Dr. **FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO**, proceder análise e emitir parecer.

**Fortaleza, 18 de setembro de 2009.**

  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 0392/09

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



## P A R E C E R

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 204/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado TEO MENEZES que: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

### I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA chegou a Pedra Branca na década de 1940, dedicando-se ao comércio como simples empregado. Com sua capacidade de homem trabalhador de empregado, passou a alto comerciante. Ingressou na vida política na década de 1970, sendo eleito vereador mais votado no ano de 1973, chegando a Presidência da Câmara. Em sua atividade legislativa conseguiu a construção do açude Sítio Novo e outros açudes de pequeno porte. Foi tesoureiro da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, Colégio São Sebastião de Pedra Branca e autor do Projeto que transformado em Lei criou o Colégio Professor José Mauricio Colares de Mineirolândia.

Foi eleito Prefeito de Pedra Branca para o mandato de 1983 a 1988. Em sua administração voltada para o povo, conseguiu o asfalto de Mineirolândia a Pedra Branca, adquiriu o terreno e construiu o campo de pouso, a Avenida Sabino Vieira Cavalcante, também asfaltada, o matadouro público, concluiu o calçamento da sede em aproximadamente 60%, calçamento em todas as ruas de Mineirolândia, inclusive rede de esgoto, o calçamento de Santa Cruz do Banabuiu e do Distrito de Tróia, a Av. Macilon Junior em Mineirolândia, a Av. Armando Lins em Pedra Branca.

PARECER N° LO. 0392/09

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



Implantou o Setor de Comunicação no Sistema DDD, na sede e nos distritos, adquiriu uma Patrol, ampliou as estradas do município, adquiriu um trator de esteira. Construiu (70) açudes para os proprietários, conservou todas as estradas do município.

No setor de educação construiu e colocou em funcionamento a Escola de 1º Grau Maria Alves de Oliveira (na sede) com oito salas de aula, o Colégio Hemerita Mineiro (em Mineirolândia, com oito salas de aula, a Escola de 1º Grau Simplicio Rodrigues de Oliveira (em Santa Cruz do Banabuiú) também com oito salas de aula e mais (42) grupos escolares com duas salas de aula, contratou (300) professores e (150) merendeiras, distribuiu material escolar e merenda para todas as escolas.

No Setor de Saúde desapropriou por lei o Hospital São Sebastião que pertencia a uma Associação e passou a pertencer ao município, contratou (08) médicos e (02) dentistas, construiu (07) postos de saúde, com atendimento em média de (80) pessoas por dia, adquiriu por compra (06) ambulâncias, ficando (03) na sede, para viagens de Pedra Branca a Fortaleza, e (03) nos distritos. Construiu ainda a torre de transmissão de televisão no distrito de Santa Cruz do Banabuiú, concedeu bolsa de estudo para os alunos dos colégios de Pedra Branca e Mineirolândia e de vários colégios de Fortaleza. Construiu ainda duas bonitas praças na sede.

Foi eleito novamente a Prefeito no ano de 1993 a 1996, não chegando a concluir o mandato pela grande perseguição que lhe foi imposta, assim mesmo, ainda adquiriu (03) ambulâncias, (02) tratores, sendo um para limpeza da cidade e outro para distribuição de carnes; construiu em paralelepípedo as laterais da Av. Sabino Vieira Cavalcante e novas ruas na cidade, (22) açudes e (12) grupos escolares, dispensou por lei o Imposto Predial e Territorial Urbano de todos os proprietários de imóveis durante seus (10) anos de mandato.

Construiu ainda a energia do Sítio São José e implantou o sistema Telefônico no distrito de Capitão-Mor. Considerando a história política, social e familiar deste ilustre filho adotivo de Pedra Branca e reconhecendo a sua importância no desenvolvimento sócio político e econômico daquele município é que consideramos justa e oportuna a eminente homenagem."

PARECER N° LO. 0392/09 ...

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



## II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

### II.I – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

**Art. 1° - Denomina de Antonio Rodrigues de Oliveira a Escola Profissionalizante do município de Pedra Branca.**

**Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

### II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1°, estabelece o seguinte:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

PARECER N° LO. 0392/09

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V, 50, XIII:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

### **III – DA INICIATIVA DAS LEIS**

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

PARECER N° LO. 0392/09

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

(...)

PARECER N° LO. 0392/09  
PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 57/2009/PROC, datado de 15/09/2009 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 17 de setembro de 2009 (fls.08), que:

- I – A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado.
- II – Pertence ao Domínio Público Estadual.
- III – A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV – A obra está sendo iniciada.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

PARECER N° LO. 0392/09

PROJETO DE LEI N° 204/09

AUTOR: DEPUTADO TEO MENEZES

MATÉRIA: DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.



#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER *FAVORÁVEL* à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de setembro  
de 2009.

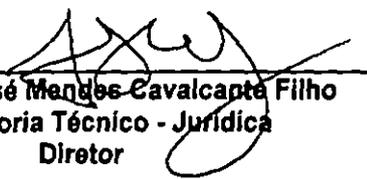


Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultora Técnico-Jurídico



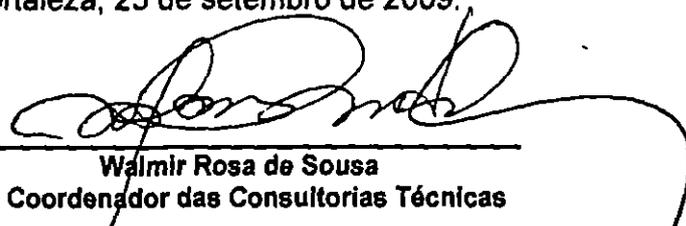
Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 23 de setembro de 2009.



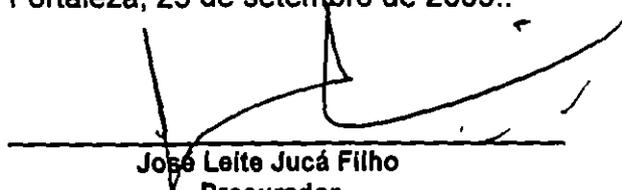
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 23 de setembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 23 de setembro de 2009..



José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 204 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO ABUJAK

Comissão de Justiça, em 24 de FEVEREIRO de 2010

**PARECER**

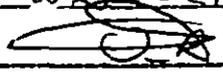
FAVORÁVEL.

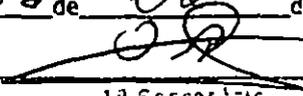
Sergio Abujak  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 24 de FEVEREIRO de 2010

Nelson Abujak  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 25 de Fevereiro de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 25 de 02 de 2010  
  
1º SECRETÁRIO



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 204/09**

**DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO  
DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ.**

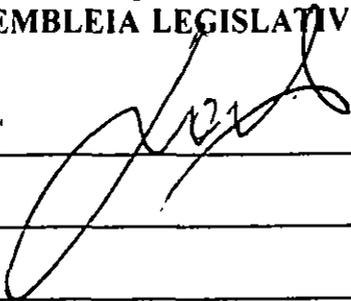
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Antonio Rodrigues de Oliveira a Escola Profissionalizante no Município de Pedra Branca, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
25 de fevereiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se.  
Como Lei.  
Em 09/03/2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



### AUTÓGRAO DE LEI NÚMERO VINTE

**DENOMINA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO  
DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Antonio Rodrigues de Oliveira a Escola Profissionalizante no Município de Pedra Branca, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
25 de fevereiro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 20 DE 2572/10  
Guarua

LEI Nº 14.643 de 913/10  
PUBLICADA EM 12/3/10  
Guarua

ARQUIVE-SE !  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 5/4/19  
Guarua

